



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 7 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	»	48\$
A 2.ª série	80\$	»	45\$
A 3.ª série	80\$	»	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 3.º trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Grego notificado a sua adesão à Convenção Internacional de 16 de Outubro de 1912 para a criação de uma repartição permanente de química analítica no que respeita às substâncias destinadas à alimentação do homem e dos animais.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:736 — Reforça a dotação do capítulo 6.º do orçamento do Ministério em vigor para 1925-1926.

1920	1.º trimestre	4,53
	2.º trimestre	3,58
	3.º trimestre	2,35
	4.º trimestre	1,55
1921	1.º trimestre	1,25
	2.º trimestre	1,31
	3.º trimestre	1,54
	4.º trimestre	1,31
1922	1.º trimestre	1,24
	2.º trimestre	1,16
	3.º trimestre	0,87
	4.º trimestre	0,60
1923	1.º trimestre	0,37
	2.º trimestre	0,30
	3.º trimestre	0,17
	4.º trimestre	0,10

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 16 de Junho de 1926.— O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto, se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 3.º trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1914	19,62	
1915	1.º trimestre	18,30
	2.º trimestre	18,29
	3.º trimestre	17,40
	4.º trimestre	16,42
1916	1.º trimestre	15,54
	2.º trimestre	14,75
	3.º trimestre	14,08
	4.º trimestre	13,43
1917	1.º trimestre	12,84
	2.º trimestre	12,30
	3.º trimestre	10,58
	4.º trimestre	8,33
1918	1.º trimestre	7,55
	2.º trimestre	6,56
	3.º trimestre	6,10
	4.º trimestre	5,86
1919	1.º trimestre	5,63
	2.º trimestre	5,41
	3.º trimestre	5,62
	4.º trimestre	5,09

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris de 11 do corrente, o Governo Grego notificou a sua adesão à Convenção Internacional de 16 de Outubro de 1912 para a criação de uma repartição permanente de química analítica no que respeita às substâncias destinadas à alimentação do homem e dos animais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 15 de Junho de 1926.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 11:736

Considerando que a exígua verba de 1:500.000\$ consignada no capítulo 6.º, artigo 55.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico para «Trabalhos fluviais, incluindo policia de navegação interior e de pesca», foi

desfalcada pela redução de 10 por cento nos duodécimos de Setembro de 1925 a Junho de 1926, ordenada pelo artigo 3.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925, e pelo dispêndio com as reparações causadas pelas cheias, que atingiram a importância de 401.424\$61, ficando assim aquela dotação reduzida a 973.575\$39;

Considerando ainda que, tendo sido este saldo insuficiente para custear as despesas já feitas com os trabalhos executados pelas divisões hidráulicas; e portanto

Considerando que para outros trabalhos já solicitados pelas mesmas divisões hidráulicas, e para aqueles que porventura haja necessidade de custear até o fim do presente ano económico, não há disponibilidades na referida verba dos ditos capítulo e artigo;

Considerando, outrossim, que se verificou ter também sido insuficiente a verba de 203.000\$, consignada no artigo 53.º do mesmo capítulo 6.º, «Ajudas de custo e despesas de transporte», visto que a mesma verba foi muito desfalcada com a despesa feita pela brigada de estudos dos rios Douró e Cávado; e ainda

Considerando que há actualmente necessidade de autorizar deslocações a funcionários que têm a seu cargo

a fiscalização das obras em andamento, sem cuja fiscalização muito periga a sua boa execução, tanto pelo lado técnico como pelo económico:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

É reforçada a dotação do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico com as seguintes verbas:

Artigo 53.º, «Ajudas de custo e despesas de transporte», 90.000\$.

Artigo 55.º, «Trabalhos fluviais, incluindo polícia de navegação interior e de pesca», 100.000\$.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das diversas Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1926.—*José Mendes Cabeçadas Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—António de Oliveira Salazar—Manuel de Oliveira Gomes da Costa—Jaime Afreixo—António Oscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Joaquim Mendes dos Remédios—Felisberto Alves Pedrosa.*